



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/90, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990-

(Dispõe sobre índice de reajuste da remuneração do senhor Prefeito Municipal e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as orientações e pareceres emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à legalidade da "alteração do índice de reajuste" de "salário mínimo de referência" para a Variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), para fins de reajuste, mensalmente, da remuneração dos senhores Prefeitos Municipais, em certos casos representadas em "subsídio e verba de representação".

D E C R E T A:

Artigo 1º, - O "Subsídio" mensal do senhor Prefeito Municipal, fica fixado em 357,13 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), correspondente no mês de julho de 1989 em Cr\$-578,05--- (quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinco centavos).

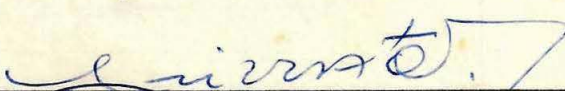
Artigo 2º - A "Verba de Representação" do Prefeito Municipal fica fixada em 833,30 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), correspondente no mês de julho de 1989 em Cr\$-1.348,77-(um mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos).

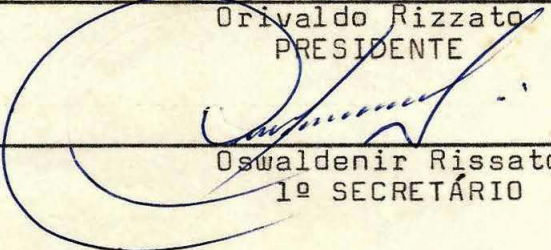
Artigo 3º - Os valores correspondentes em cruzeiros, previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo, -- passam a ser atualizados, mensalmente de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor do IBGE), ocorrido no mês anterior ou por outro índice oficial.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Ato nº 02/89 de 01 de junho de 1989.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1990.


Orivaldo Rizzato
PRESIDENTE


Oswaldeenir Rizzato
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo nº 02/90

fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal, -
em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Carto-
rio de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º -
do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Valdeir José Silva

2º SECRETÁRIO